



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N. 45 /2011, de 28 DE FEVEREIRO DE 2011

**Parecer – Processo nº 402474-2011.5 –
Atestado de pena a cumprir (conforme artigo 360-C do
CNCGJ).**

Aos Exmos. Drs. Juízes de Direito com competência em execução penal:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer (fl. 04/06) e da decisão (fl. 07), bem como de modelo de atestado de pena a cumprir, para conhecimento e providências necessárias.

Des. Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CEPIJ

04
P

Autos n. 402474-2011.5

Assunto: Atestado de pena a cumprir

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tratam os autos de expediente encaminhado pela Juíza de Direito Cíntia Beatriz da Silva Bittencourt, sugerindo modelo de atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 360 -C do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (fl. 03).

Registrado e autuado o expediente, vieram os autos conclusos para manifestação.

É o breve relatório.

A operosa magistrada sugeriu, via correio eletrônico, que esta Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude (CEPIJ), adotasse o modelo de fl. 03, como atestado de pena a cumprir, modelo este elaborado nos termos do art. 360 -C, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O fornecimento do atestado de pena a cumprir é um dos direitos dos reeducandos devendo ser emitido anualmente pela autoridade judiciária competente, encontrando previsão legal no art. 41, XVI, da Lei de Execução Penal, *in verbis*:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

[...]

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 13.8.2003)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CEPIJ

05
9

Destarte, a sugestão formulada pela operosa magistrada atende, inclusive, os requisitos do art. 360 – A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, o qual dispõe:

Art. 360-A. Ao apenado com pena privativa de liberdade deverá ser entregue pela unidade de divisão judiciária responsável pela execução da pena, mediante recibo, um atestado de pena a cumprir:

I – no prazo de sessenta dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;

II – no prazo de sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade; e

III – para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Em que pese o prazo estabelecido no inciso III, do art. 360-A supracitado, é cediço que, seja pela incompatibilidade das informações obtidas pelo Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), seja pela carência de recursos humanos em algumas unidades judiciárias, infelizmente, algumas varas não têm fornecido o atestado de pena a cumprir.

Este coordenador possui conhecimento das dificuldades encontradas em várias unidades judiciárias, pelo excesso de trabalho, reconhecendo, lamentavelmente, algumas incompatibilidades do SAJ no fornecimento do atestado de pena a cumprir, salientando que não tem poupado esforços, no sentido da total compatibilidade de referido sistema, a fim de facilitar a expedição do atestado de pena a cumprir.

Entretanto, a entrega do atestado de pena a cumprir é direito do preso, encontrando previsão na LEP e no Código de Normas da Corregedoria-Geral da

tml



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CEPIJ

06
9

Justiça.

Nesse sentido, é importante que a Corregedoria-Geral da Justiça expeça ofício circular aos magistrados com competência na execução penal, a fim de que regularizem a emissão do atestado de pena a cumprir, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 360-A e seguintes do CNCGJ.

Ante o exposto, **OPINO** pelo expedição, via Corregedoria-Geral da Justiça, de ofício circular aos magistrados com competência na execução penal, a fim de que regularizem, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a emissão do atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 360- A e seguintes do CNCGJ, informando a esta Coordenadoria de Execução Penal e Infância e Juventude (CEPIJ), via correio eletrônico "cepij@tjsc.jus.br", as providências tomadas.

Opino, ainda, pelo envio de cópia do modelo de atestado de pena a cumprir (fl. 03) juntamente com referido ofício circular.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Em 01/02/11.



Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Coordenador da CEPIJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

07

Processo n. 402474-2011.5

Assunto: Atestado de pena a cumprir

R. H.

I) Acolho os fundamentos do parecer de fls. 04/06 do Juiz Coordenador da CEPIJ.

II) Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Justiça para expedição de ofício circular aos magistrados com competência em execução penal.

Florianópolis, 02/02/2011.

Trindade dos Santos
PRESIDENTE

ATESTADO DE PENA A CUMPRIR (conforme artigo 360-C do CNCGJ)

I – Dados pessoais do apenado:

Nome:

Data de Nascimento:

Filiação:

II – Dados do processo:

PEC nº

(constar se há prisão preventiva ou flagrante em outro processo)

III – Dados da sentença:

Pena aplicada:

Regime de cumprimento:

(constar informação caso haja recurso pendente de julgamento)

IV – Dados dos processos objeto de soma/unificação de penas:

Condenação não transitada em julgado:

V – Dados da (s) prisão (ões) do apenado:

Data da prisão:

Tipo da prisão:

VII – Controle de pena (situação atual):

Remição:

Progressão Semiaberto:

Previsão de progressão de regime para o aberto:

Previsão de livramento condicional:

Previsão de término da pena:

OUTRAS INFORMAÇÕES:

, ____ de _____ de 2011.

Juiz de Direito